



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº368/2024 – TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Marcio José de Oliveira Costa, Dr. Marcelo dos S. Avelino, Dra. Christine Magalhães, Dr. Bruno de Barros dos Santos, Dr. Antônio Ricardo C. da Silva Junior, e o Procurador Dr. Igor Victorino, ausência justificada do Dr. Leonardo Rangel de C. Lemos, reuniu-se às 14h10min do dia 04 de novembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 368/24

1º) Denunciado: Gian Luca Leite Costa (Atleta do Zinzane FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Thiago da Silva Ribeiro de Souza (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: João Victor dos Santos Moreira (Preparador de Goleiro do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

4º) Denunciado: Felipe Pereira Bonfim Ignácio (Preparador Físico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Zinzane FC X Olaria AC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 – SUB 17

Data jogo: 29/09/2024

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique (Zinzane FC),
Amanda Borer (Olaria AC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

A D.Procuradoria aditou a denuncia com relação ao preparador de goleiro João Victor dos Santos Moreira e o preparador físico Felipe Pereira Bonfim Ignácio para o art. 258 do CBJD.

Resultado: Por maioria de votos suspenso o **1º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Bruno Tavares que aplicava a pena de 1(uma) partida.

Por maioria de votos suspenso o **2º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Dr. Bruno Tavares que aplicava a pena de 1(uma) partida.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD.

Requerido pela Defesa do Zinzane FC a lavratura de acórdão.

3) Processo: nº 369/24

1º Denunciado: Hamilton Carneiro da Silva (Técnico do Greminho FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II e 243-F § 1º do CBJD

2º Denunciado: Jair Alves de Melo (Auxiliar Técnico do Greminho FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Serrano FC x Greminho FC

Categoria: Campeonato Guilherme Embry - SUB 16

Data jogo: 05/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 258 § 2º, II para o art. 243-C para o 1ºdenunciado, acatado pela comissão.

Resultado: Requerido pela defesa a retirada do processo de pauta o que foi acolhido pela comissão. O processo voltará na próxima sessão para julgamento.

4) Processo: nº 370/24

1º) Denunciado: Alisson Thiago Reis Moreira (Auxiliar Técnico do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Morsy da Silva (Técnico do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

3º) Denunciado: Pedro Henrique Souza Cantuaria (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

4º) Denunciado: Kauã Rutier Martinoni Lemos (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

Jogo: Olaria AC x Americano FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 - SUB 15

Data jogo: 05/10/2024

Representante legal do denunciado: Ausente (Americano FC), Amanda Borer (Olaria AC)

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães

Apresentado pela defesa do Olaria AC prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria para o **3º** e **4º** denunciados a desclassificação do art. 254-A § 1º, I para o art. 250 do CBJD.

A Dra. Amanda pediu prazo de 5(cinco) dias para juntada de prova, que foi apresentada na sessão de julgamento através de um pendrive.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, I para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 371/24

1º Denunciado: Luiz Filipe Rodrigues Farias Santos (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Keven Leandro Santos Ressurreição (Atleta do ARTSUL FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Artsul FC x Resende FC

Categoria: Campeonato Estadual – Série A2 - SUB 20

Data jogo: 05/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares (Artsul FC), Dra. Ana Linhares (Resende FC)

Auditor Relator: Dr. Bruno Tavares

Apresentado pela defesa do Resende FC e Artsul FC prova de vídeo.

Requerido pela D.Procuradoria a desclassificação do art. 254-A, para o para o art. 250 do CBJD, com relação ao **2º** denunciado.

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado, em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Márcio Costa e Dr. Marcelo Avelino que aplicavam a pena de 1(uma) partida com advertência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, com advertência , quanto a desclassificação do artigo 254-A para o art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 372/24

1º) Denunciado: Fabricio de Macedo Souza (Preparador de Goleiro do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Filipe de Azevedo Oliveira (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254-a e 258 na forma de 184 do CBJD

3º) Denunciado: Kaio Junior Camargo da Silva Lopes (Atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Campeonato Estadual – Serie A – SUB 17

Data jogo: 05/10/2024

Representante do denunciado: Dra. Ana Linhares (Volta Redonda FC), Dr. Pedro Henrique Moreira (Vasco da Gama SAF)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Avelino

Apresentado pelas defesas do Volta Redonda FC e Vasco da Gama SAF prova de vídeo.

Requerido pela D.Procuradoria com relação ao **2º e 3º** denunciados à desclassificação do art. 254-A, para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por maioria de votos absolvido o **1º** denunciado, quanto á imputação do art. Art. 258 do CBJD. Voto Vencido do Dr. Marcelo Avelino e Dra. Christine Magalhães que aplicavam a pena de 1(uma) partida,

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Márcio Costa que aplicava 1(uma)partida com advertência. E suspenso em 1(uma) partida quanto a imputação do art.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

258 na forma de 184 do CBJD. Voto vencido do Dr. Márcio Costa que absolvia.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 373/24

Denunciado: União Centra FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III e 206 do CBJD

Jogo: BoaVista SC x União Centra FC

Categoria: Campeonato Guilherme Embry - SUB 16

Data jogo: 07/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marcio José de O. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) sendo (15min), totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil reais), quanto à imputação do art. 206 e Art.191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 374/24

Denunciado: Manoel Claudio da Conceição Ilário (Atleta do Mageense FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º INCISO I do CBJD

Jogo: Mageense FC x CIG 7 de Abril

Categoria: Campeonato Estadual – Série B2 – PROFISSIONAL

Data jogo: 07/10/2024

Representante legal do denunciado: AUSENTE

Auditor Relator: Dra. Christine Magalhães



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esteve presente à esta sessão o Dr. Paulo Coimbra – advogado do Mageense FC que não pode defender o clube porque estava sem a procuração o que é necessária para atuar na defesa.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

09) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) O Procurador se manifestou em todos os processos.

12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2024.

Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta